



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0022310/2021-12

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	2100.01.0022310/2021-12	NAR Arcos

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Geraldo de Moura Morato		CPF/CNPJ: 024.781.886-00
Endereço: Geraldo Rodrigues da Costa 241 - Apto 601		Bairro: Centro
Município: Santo Antônio do Monte	UF: MG	CEP: 35.560-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Lamar Agropecuária Ltda		CPF/CNPJ: 17.626.524/0002-76
Endereço: Fazenda Cachoeira da Lamar		Bairro: Zona Rural
Município: Santo Antônio do Monte	UF: MG	CEP: 35.560-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda do Rincão	Área Total (ha): 357,7500
--------------------------------	---------------------------

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 11.592

Município/UF: Santo
Antônio do Monte/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3160405-7E34.B26C.BB4D.4747.A800.4789.02B6.FED5

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	189,01	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agropecuária		189,01

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	189,01	Cerrado Stricto Sensu	Fortemente antropizado	189,01
Total:	189,01		Total:	189,01

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		4.606,04	m³
Madeira de Floresta Nativa		366,54	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Jonas Oliveira de Rezende – MASP 1.374.085-7

Data da Vistoria: 24 / 08 /2021**9. VALIDADE**

Data de Emissão: <u>05 / 07 / 2022</u> Validade: 3 (três) anos OU De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
--	--

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	SIRGAS-2000	23K	468.246	7.785.125

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

As medidas mitigadoras propostas são:

- Vedação das áreas de APP (30 metros cursos de água e 50 metros nascente) e de reserva legal , bem como áreas não passíveis de supressão (os excedentes de vegetação nativa);
- A supressão da vegetação nativa deverá ser acompanhada pelo responsável técnico quem elaborou o mapa e o inventário florestal para se evitar a supressão das espécies protegidas por lei;
- Acompanhamento de profissional habilitado na supressão para o resgate da Fauna;
- Não intervenção como a prática de roçada nessas áreas de vegetação nativa do imóvel de reserva legal, APP e excedente de vegetação nativa;
- Manutenção das espécies arbóreas protegidas por lei pequis e ipês amarelos sendo: considerando a estimativa extrapolada para pequis e ipês conforme inventário florestal e descrito no corpo do parecer técnico (no estrato I inventariados 17 pequis e 4 ipês); (no estrato II inventariados 68 pequis e 5 ipês) e no estrato III inventariados 71 pequis e 12 ipês);
- Manutenção das espécies arbóreas e frutíferas como o Pau de óleo e outras com DAP maior que 25cm dentro da área de intervenção;
- Preparo do solo será feito em nível evitando a instalação de processos erosivos;
- Construção de Bacias de contenção em toda área, se necessário;
- Construção de curvas de nível em todo o terreno, se necessário;
- Reabilitação ambiental das estradas de acesso exclusivas, abertas fora da área de utilização pretendida, quando elas não possuírem finalidade futura;

- Conforme artigo 2º da Lei 13.047 de 1998 deverão ser respeitados uma área de 3,8400ha de cerrado em anexo a gleba averbada de reserva legal, como medida compensatória pela supressão das áreas de cerrado em regeneração localizadas nas seguintes coordenadas:**V1)** 467423,813 e 7784479,500; **V2)** 467483,456 e 7784391,441; **V3)** 467177,723 e 7784243,082; **V4)** 467124,858 e 7784190,594; **V5)** 467066,777 e 7784287,109.

12. OBSERVAÇÃO

Considerando que o imóvel possuí 20% de reserva legal delimitada sem o computo em área de APP;

Considerando que descontadas as áreas de APP, RI e grotas ainda existirá remanescente de vegetação nativa no imóvel mesmo com a supressão da área pretendida;

Considerando que na área pretendida ocorre a presença de espécies protegidas por lei pequi e ipê, mas que a permanência dos mesmos não afeta a atividade que se pretende desenvolver na área, conforme requerimento apresentado, atividade de pecuária;

Considerando que na área pretendida para a supressão existe a presença de uma área de uso restrito recoberta por vegetação nativa, grota, nas coordenadas 468694.52 m E e 7785728.17 m S;

Considerando que a área pretendida para a supressão se trata de uma área de cerrado em regeneração;

Considerando que a área não está em área prioritária para conservação ou mesmo na área de aplicação do bioma Mata Atlântica;

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do requerimento da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, sendo sugeridos para deferimento 189,0100ha, cabendo a observação das condicionantes elencadas no parecer técnico, bem como o mapa de aprovação da área pretendida para a supressão.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Rezende Oliveira, Supervisor(a)**, em 05/07/2022, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

, informando o código verificador **49033439** e o código CRC **C53AF92D**.